



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE APIACAS
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850415/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.321.850/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JULIO CESAR DOS SANTOS
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	1989/2025
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2024 do Município de Apiacás, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 14 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

JULIO CESAR DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) Deixou de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no





exercício. - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Deixou de registrar as variações patrimoniais diminutivas, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Divergência de R\$ 77.071,82 quanto aos totais do Ativo de Passivo no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024. - Tópico - CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

3.2) O quadro " Resultado Financeiro x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro" apresentou divergência no valor total de R\$ 8.528.243,20. - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

3.3) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" <https://srvradar.tce.mt.gov.br/> nas receitas arrecadadas com IOF-Ouro; Transf. da Comp. fin. pela Exploração de Rec. Naturais; Cota Parte IPVA; Cota Parte IPI e Receita de Transferência do Fundeb. - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO





4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) Ausência de assinatura do titular da Prefeitura ou de seu representante legal e do contador legalmente habilitado nas Demonstrações Contábeis apresentadas na Prestação de Contas de Governo (Protocolo Control-P n. 1996860/2025) - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) Deixou de apresentar o Balanço Patrimonial de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

5.2) Deixou de apresentar a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

6) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) Autorizou a revisão geral ao subsídio do Prefeito e vice Prefeita e Secretários Municipais em 18 de dezembro de 2024. - Tópico - AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO





7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recurso na Fonte 569, no montante de R\$ 168.929,30. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

8.1) Prática de alíquotas da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023, no tocante ao custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

9) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

9.1) Deixou de disponibilizar, por meio do Portal da Transparência, o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, documento obrigatório cuja não publicação configura omissão indevida por parte do ente responsável. - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

10) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) Deixou de colocar à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo. - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) *Deixou executar ações de prevenção da violência contra a mulher nas escolas municipais.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

12.1) *Deixou de alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

13) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

13.1) *Deixou de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

14) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).





14.1) *Deixou de instituir/realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

15) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

15.1) *Deixou de conceder RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

15.2) *Deixou de considerar a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 25 de julho de 2025

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR

